



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL BIRA DO PINDARÉ**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DA UNIÃO**

**UBIRAJARA DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA**, brasileiro, casado, Deputado Federal em exercício do mandato pelo Partido Socialista Brasileiro, inscrito na OAB/MA nº 4933 e do CPF nº 409.039.743-04, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 480, Brasília – DF, CEP: 70160-900;

**DENIS ANDERSON DA ROCHA BEZERRA**, brasileiro, Deputado Federal em exercício do mandato pelo Partido Socialista Brasileiro, inscrito no CPF nº 930.170.116-04, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 625, Brasília – DF, CEP: 70160-900;

**VILSON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, Deputado Federal em exercício do mandato pelo Partido Socialista Brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2003994 SSP/PR e CPF nº 361.378.479-34, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 648, Brasília – DF, CEP: 70160-900;

**MILTON COELHO DA SILVA NETO**, brasileiro, Deputado Federal em exercício do mandato pelo Partido Socialista Brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 9325602 SDS/PE e CPF nº 420.032.704-00, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 282, Brasília – DF, CEP: 70160-900;

**RICARDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA**, brasileiro, Deputado Federal em exercício do mandato pelo Partido Socialista Brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 43.733.914-2 SSP/SP e CPF nº 346.637.338-75, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 904, Brasília – DF, CEP: 70160-900;

**RAFAEL HUETE DA MOTTA**, brasileiro, Deputado Federal em exercício do mandato pelo Partido Socialista Brasileiro, portador da



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **DEPUTADO FEDERAL BIRA DO PINDARÉ**

Cédula de Identidade sob o nº 2074233 SSP/RN e CPF nº 055.820.564-08, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 648, Brasília – DF, CEP: 70160-900;

**MARCELO RIBEIRO FREIXO**, brasileiro, Deputado Federal em exercício do mandato pelo Partido Socialista Brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 066274192 IFP/RJ e CPF nº 956.227.807-72, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 725, Brasília – DF, CEP: 70160-900;

**JOÃO BATISTA CONTI**, brasileiro, Deputado Federal em exercício do mandato pelo Partido Socialista Brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 755 324 ES e CPF nº 813.363.577-20, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 839, Brasília – DF, CEP: 70160-900;

**LÍDICE DA MATA E SOUZA**, brasileira, Deputada Federal em exercício do mandato pelo Partido Socialista Brasileiro, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1083952-SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 147720495-15, com endereço no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 913, Anexo IV, Brasília - DF, CEP 70160-900;

**TABATA CLÁUDIA AMARAL DE PONTES**, brasileira, Deputada Federal em exercício do mandato pelo Partido Socialista Brasileiro, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 43866416 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 388.483.198-40, com endereço no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 848, Anexo IV, Brasília - DF, CEP 70160-900;

**DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**, brasileiro, casado, Deputado Federal em exercício do mandato pelo Partido Socialista Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2890812 – SSP/PE e do CPF nº 509.036.914-34, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 423, Brasília – DF, CEP: 70160-900;

**ALIEL MACHADO BARK**, brasileiro, Deputado Federal em exercício do mandato pelo Partido Socialista Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 103291992 e do CPF nº 069.080.529-23, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 220, Brasília – DF, CEP: 70160-900;

**ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON**, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador da Cédula de Identidade nº 075.754.143 IFP/RJ e do



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL BIRA DO PINDARÉ**

CPF nº 014.165.767-70, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 304, Brasília – DF, CEP: 70160-900;

**com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, vem oferecer**

**REPRESENTAÇÃO,**

para que essa Corte de Contas, no cumprimento de suas competências constitucionais, decida pela adoção das medidas necessárias a conhecer e a avaliar irregularidades na gestão financeira, orçamentária e operacional do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino – FNDE -, inclusive na gestão das transferências voluntárias, dos convênios e contratos de repasse firmados com os entes federativos, notadamente, quanto à existência de interferência indevida de agentes privados na liberação de recursos públicos na área da educação, pelas razões a seguir expostas:

1. No dia 22 de março de 2022, veio a público o áudio de reunião realizada no Ministério da Educação<sup>1</sup>, com a presença do Sr. Ministro, Milton Ribeiro, de autoridades do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino, além de dois pastores identificados como Gilmar dos Santos, presidente da Convenção Nacional de Igrejas e Ministros das Assembleias de Deus no Brasil, e Arilton Moura, assessor de Assuntos Políticos da entidade, que não possuem qualquer vínculo com o poder público ou com o setor de ensino.

2. É possível inferir do áudio a existência de um esquema inescrupuloso no âmbito de órgãos e entidades da administração pública para priorização da destinação aos entes federados dos escassos recursos da área da educação. O critério, despojado de qualquer elemento técnico e em evidente contraposição aos objetivos fundamentais da República: a suposta relação de “amizade” entre o pastor Gilmar dos

---

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/03/ministro-da-educacao-diz-priorizar-amigos-de-pastor-a-pedido-de-bolsonaro-ouca-audio.shtml>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL BIRA DO PINDARÉ**

Santos - agente privado - e o Presidente da República, expressamente anunciada pelo Ministro da Educação, Sr. Milton Ribeiro, o qual, sabe-se, também é pastor:

Porque a minha prioridade é atender primeiro os municípios que mais precisam, e, em segundo, atender a todos que são amigos do pastor Gilmar [...] Por que ele [...] Porque foi um pedido especial que o Presidente da República fez para mim sobre a questão do Gilmar.

3. Reportagens veiculadas no jornal O Estado de São Paulo<sup>2</sup> revelaram detalhes do esquema destinado a favorecer agentes privados e aliados políticos com recursos públicos no âmbito do Ministério da Educação, especialmente do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino, autarquia federal que lhe é vinculada e considerada a maior parceira dos 26 estados, dos 5.565 municípios e do Distrito Federal na busca pela melhoria da qualidade da educação pública.

4. Segundo noticiado, os pastores Gilmar dos Santos e Arilton Moura formam um verdadeiro “gabinete paralelo”, promovendo agendas fechadas onde são discutidas as prioridades da pasta e o uso dos recursos destinados à educação no Brasil. Aos pastores eram confiadas prerrogativas e competências exclusivamente decorrentes do exercício de cargo ou função pública, como a utilização de voos da FAB, o poder de agenda e de decisão sobre a franquia de acesso ao gabinete do Ministro da Educação por prefeitos e empresários, e a organização de eventos destinados ao anúncio oficial da liberação dos recursos públicos.

5. **A contrapartida à liberação de recursos, de acordo com o Ministro da Educação, seria o apoio sobre construção de igrejas**, a indicar o uso da máquina pública para favorecer indevidamente agentes e instituições privados.

---

<sup>2</sup> <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-da-educacao-acelerou-liberacao-de-verbos-a-prefeitos-apos-intermediacao-de-pastores,70004015772>

<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,pastores-controlam-agenda-e-liberacao-de-dinheiro-no-ministerio-da-educacao,70004012011>



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL BIRA DO PINDARÉ**

6. Desde o ano de 2020, o denominado “gabinete paralelo” do Ministério da Educação obteve resultados em tempo recorde<sup>3</sup> – não usual em operações da mesma natureza -, com pagamentos e empenhos em contratos cujos valores ultrapassam R\$ 100 milhões.

7. A presença dos dois pastores foi identificada em 22 reuniões oficiais no MEC nos últimos 15 meses, boa parte descritas na agenda oficial do Ministro Milton Ribeiro como reunião de “alinhamento político”. Somente nos primeiros meses de 2021, pelo menos 48 municípios foram contemplados com a liberação de recursos do FNDE após encontros com os pastores.

8. Também há fortes evidências da concentração da aplicação dos recursos do FNDE em redutos eleitorais de lideranças políticas aliadas ao Governo de Jair Bolsonaro. As notícias dão conta dos encontros dos pastores Gilmar Santos e Arilton Moura com o Presidente do FNDE, Sr. Marcelo Ponte, o que teria permitido prestigiar, com volume expressivo de recursos determinadas bases eleitorais por meio de emendas parlamentares oriundas do chamado orçamento secreto<sup>4</sup>.

9. Há que se ressaltar que as transferências governamentais, ainda que discricionárias, devem respeitar os limites que lhe impõem o princípio da legalidade. A lógica de financiamento público engloba desde a motivação, os critérios de distribuição, as memórias de cálculo para definição das dotações orçamentárias, regras, processos e áreas responsáveis para a efetiva liberação dos recursos. A eventual interferência de pessoas alheias a esse processo, para influenciar a destinação dos recursos deve ser incluída nessa cadeia, inclusive com os mecanismos de transparência adequados para o controle social e dos órgãos de controle interno e externo – o que não ocorreu no caso em tela, mormente se considerarmos as anotações precárias sobre as agendas mantidas entre o Ministro da Educação e os Senhores Gilmar dos Santos e Arilton Moura.

---

<sup>3</sup> Em um dos casos citados pela reportagem do jornal O Estado de São Paulo, uma prefeitura conseguiu o empenho de parte do dinheiro pleiteado apenas 16 dias depois do encontro mediado pelos religiosos.

<sup>4</sup> <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,liderancas-do-centrao-controlam-verbos-de-fundo-nacional-da-educacao,70004013948>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL BIRA DO PINDARÉ

10. A revelação do gabinete paralelo de pastores no MEC veio dias após o presidente Jair Bolsonaro ter dito a pastores e religiosos evangélicos, em evento no Palácio do Planalto: “Eu dirijo a nação para o lado que os senhores assim desejarem”<sup>5</sup>. Agora, sabe-se que a sujeição da administração federal a ideias e valores de um grupo religioso não era apenas uma promessa eleitoral – o que, por si só, é um grave retrocesso –, mas uma realidade já em funcionamento.

11. Não há dúvidas de que o uso de recursos públicos para atender a interesses privados ou diversos daqueles decorrentes dos princípios democrático e republicano é inadmissível no ordenamento jurídico porque viola os princípios mais elementares da administração pública. Os fatos denotam evidente desvio de motivo na gestão de recursos na área da educação, em prejuízo da alocação eficiente dos recursos públicos destinados a prover uma educação pública de qualidade, violando preceitos fundamentais expressos no art. 206 da Constituição Federal, principalmente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

12. O Ministro da Educação escancaradamente abriu as portas de “seu” Ministério e das autarquias vinculadas para fortalecer a influência política de instituições religiosas – diga-se, de forma pouco ou nada republicana, inclusive sob a premissa do estado laico. A considerar que o Sr. Ministro Milton Ribeiro também é pastor, não deve ser afastada possível violação de norma sobre conflito de interesses público e privado, em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

13. Prefeitos de municípios localizados em várias regiões do país confirmaram a intermediação de reuniões junto ao MEC pelos pastores Gilmar dos Santos e Arilton Moura, em demandas que vão desde a solução de problemas de prestação de contas atrasadas à liberação de verbas para compras de ônibus escolares, construção e reforma de escolas<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup> Conforme reportagem do jornal O Globo, disponível em <https://oglobo.globo.com/politica/eu-dirijo-nacao-para-lado-que-os-senhores-desejarem-diz-bolsonaro-pastores-2-25424267>

<sup>6</sup> <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,pastores-intermediavam-reunioes-no-mec-afirmam-prefeitos,70004013239>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL BIRA DO PINDARÉ**

14. Trata-se de mais um capítulo que revela o agravamento da crise interna no âmbito do Ministério da Educação, que afeta a eficiência da gestão das políticas educacionais em nível nacional. Os fatos ora narrados ocorrem em meio a uma profusão de indícios, conforme amplamente repercutido na imprensa nacional, de tentativa de controle ideológico do Ministério da Educação, *in casu*, viabilizado mediante **enfraquecimento no direcionamento técnico por gestores devidamente capacitados na consecução das ações institucionais e a sua conseqüente substituição por pessoas movidas por interesses puramente privados e/ou eleitorais.**

15. Não é demais lembrar o imbróglio envolvendo o exame do Enem, em meados de novembro de 2021, que resultou no pedido de exoneração de trinta e sete servidores que ocupavam cargos e funções de confiança no Instituto Nacional de Educação e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. E mais recentemente, o pedido coletivo de exoneração pelos advogados públicos que atuavam no Ministério da Educação, após acusação de que a Consultoria Jurídica do órgão não permite que grupos econômicos sérios tenham acesso ao MEC. Ambos os casos guardam relação direta com as investidas de controle ideológico naquele órgão. Aqui, observa-se que o uso ideológico do Ministério da Educação e do FNDE destina-se a beneficiar amigos e aliados políticos em detrimento do objetivo de eliminar as desigualdades regionais por meio de uma alocação eficiente dos recursos públicos.

16. Ao que se verifica, a condução desastrosa do MEC, cujos tentáculos avançam sobre as diversas entidades da administração indireta para impor uma ascendência hierárquica ilegal, dá sinais de persistência, a demonstrar um déficit de comprometimento com uma gestão institucional pautada em valores éticos e com respeito às leis e aos princípios constitucionais que devem mover os agentes públicos, em especial os membros da alta administração. Resta mais do que evidente que a permanência do Ministro da Educação no cargo tem servido tão somente para atender aos desígnios ideológicos do Presidente da República e, neste momento, também para criar embaraços à apuração sobre as irregularidades noticiadas.

17. Ressalte-se que os Deputados Federais possuem legitimidade para representar, a teor do que dispõe o inciso III do art. 237 do Regimento Interno do TCU,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL BIRA DO PINDARÉ**

visando ao exercício das competências dessa Corte na apuração de eventuais irregularidades que tenham conhecimento em razão do cargo que ocupem.

18. Por essas razões, entendemos indispensável a atuação desta Corte no controle da legalidade, da legitimidade e da economicidade na gestão dos convênios e contratos firmados pela referida pasta e pelo FNDE, bem como dos recursos financeiros e orçamentários ali alocados.

19. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, requer, pelas razões acima aduzidas, que o Tribunal conheça desta representação para, no cumprimento de suas competências constitucionais:

- a) decida pela adoção das medidas necessárias à apuração das irregularidades na gestão financeira, orçamentária e operacional do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino – FNDE -, inclusive na gestão das transferências voluntárias, dos convênios e contratos de repasse firmados com os entes federativos, notadamente, quanto à interferência indevida de agentes privados na liberação de recursos públicos na área da educação.
- b) recomende, nos termos em que autorizam o art. 44 da Lei nº 8.443, de 1992 e o art. 273 do Regimento Interno do TCU, o afastamento cautelar do Ministro da Educação, se assim julgar necessário face à possibilidade de, no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.
- c) represente às autoridades competentes a prática de eventuais infrações penais ou civis identificadas, para que sejam tais condutas devidamente apuradas e punidas.

Brasília, 22 de março de 2022.

**Bira do Pindaré**  
**DEPUTADO FEDERAL**

**Cassio Andrade**  
**DEPUTADA FEDERAL**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL BIRA DO PINDARÉ**

**Vilson da Fetaemg  
DEPUTADO FEDERAL**

**Milton Coelho  
DEPUTADA FEDERAL**

**Ricardo Silva  
DEPUTADO FEDERAL**

**Rafael Motta  
DEPUTADO FEDERAL**

**Marcelo Freixo  
DEPUTADO FEDERAL**

**Ted Conti  
DEPUTADO FEDERAL**

**Lídice da Mata  
DEPUTADO FEDERAL**

**Tabata Amaral  
DEPUTADO FEDERAL**

**Danilo Cabral  
DEPUTADO FEDERAL**

**Aliel Machado  
DEPUTADO FEDERAL**

**Alessandro Molon  
DEPUTADO FEDERAL**